

LEI N° 1.958, DE 25 DE MARÇO DE 1992.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a pagar o Salário Família aos seus servidores, na razão de 5% (cinco) por cento sobre o salário mínimo.

Art. 2º A autorização contida no Artigo 1º desta Lei, retroagirá de janeiro a março de ano em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 25 de março de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

Classe Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	96.100,00	101.853,00	107.971,00	114.429,00	121.317,00	128.580,00	136.307,00	144.476,00	-
II	100.451,00	106.451,00	112.870,00	119.643,00	126.809,00	134.391,00	142.488,00	151.036,00	-
III	118.247,00	125.321,00	132.837,00	140.814,00	149.268,00	158.235,00	167.729,00	177.812,00	186.437,00
IV	122.506,00	129.822,00	137.631,00	145.911,00	154.624,00	163.899,00	173.761,00	184.180,00	195.257,00
V	133.601,00	141.620,00	150.131,00	159.103,00	168.685,00	178.796,00	289.524,00	200.895,00	212.969,00
VI	145.550,00	154.274,00	163.528,00	173.374,00	183.789,00	194.780,00	206.470,00	218.883,00	231.979,00
VII	170983,00	181.234,00	192.085,00	203.596,00	215.866,00	228.769,00	242.496,00	257.062,00	272.483,00
VIII	201.007,00	213.065,0	225.838,00	239.374,00	253.756,00	268.985,00	285.139,00	302.253,00	320.382,00
IX	236.404,00	250.379,00	265.615,00	281.549,00	298.421,00	316.362,00	335.347,00	355.485,00	376.823,00

CC – 1 - 469.418,00

CC – 2 - 329.533,00

CC – 3 - 291.647,00

CC – 4 - 256.165,00

Alegre-ES, 19 de fevereiro de 1992

AILTON ALMEIDA DE BARROS
Presidente-CMA